



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N° 20.895/2019

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº346/2019 da Secretaria de Administração, onde relata que no dia 03 de abril de 2019 o servidor Juliano Henrique Moreira de Souza, motorista, lotado na Secretaria da Cultura, solicitou o empréstimo do veículo de placas FIX 7682, lotado na Secretaria de Administração, para fazer uma viagem à São Paulo, com o Secretário de Cultura, Roberto Bastos.

CONSIDERANDO que após a viagem, na devolução do veículo, foi constatado que o estepe havia sido subtraído do porta-malas. Foi constatado também que o porta-malas do veículo (onde se encontrava o estepe), estava com defeito e não era possível abri-lo, sendo que, na retirada do veículo, no dia 03/04/2019 o veículo não apresentava o referido defeito.

CONSIDERANDO que o motorista ao ser informado sobre o sumiço do estepe e ao defeito do porta-malas e o mesmo informou que não tinha ciência dos fatos. Tanto que registrou um boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia Civil, B.O nº497/2019 e esclareceu que desconhecia que havia o estepe no porta-malas. Informou ainda, que provavelmente, o estepe tenha sido subtraído em São Paulo, no momento

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

em que veículo estava estacionado, e por este motivo o porta-malas estaria com o defeito, pois foi forçado para ser aberto.

CONSIDERANDO, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme ***“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”*** e seu inciso ***“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”*** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do ***“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”***

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-

WY



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunha o Sr. **JULIANO HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA**, que deverá ser ouvido oportunamente.

P. M. de Lorena, 5 de abril de 2019

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.